

Lei n.º 245, de 20 de novembro de 1956

Dispõe sobre a elevação da taxa de conservação de estradas de rodagem

A Câmara Municipal de Uchoa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica elevada a taxa incidente sobre conservação de estradas de rodagem, a qual será calculada na base de 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor venal das propriedades rurais.

Parágrafo único - A alteração autorizada no presente artigo, anula a disposição do artigo 61, capítulo IV, da lei n.º 125, de 16 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 20 de novembro de 1956.

Comissão

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra. A. F. U. N.